



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 02/2022

Aprova o Regulamento da Coordenação Acadêmica de Extensão (CAEX) e o Regulamento do Núcleo Permanente de Extensão em Letras (NUPEL), do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão ordinária realizada na data de 17 de novembro de 2022; e,

CONSIDERANDO que a extensão, atividade acadêmica identificada como um dos fins da Universidade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a universidade e a sociedade;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal da Bahia estabelece como um de seus objetivos institucionais promover a extensão universitária, visando à difusão de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição (Estatuto da UFBA, artigo 2º, inciso V);

CONSIDERANDO que as Unidades Universitárias são Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, incumbidos de desenvolver, dentre outras, atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias (Estatuto da UFBA, artigo 13, § 3º, e artigo 35, inciso III);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CONSIDERANDO que compete à Congregação da Unidade Universitária apreciar e aprovar as ações de extensão propostas por docentes, técnicos e instâncias da Unidade (Resolução CAPEX nº 02/2012, artigo 10);

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Congregação da Unidade Universitária apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, bem como estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária (Estatuto da UFBA, artigo 39, incisos V e VI);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Coordenação Acadêmica de Extensão (CAEX) e o Regulamento do Núcleo Permanente de Extensão em Letras (NUPEL), do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), nos termos estabelecidos nos documentos anexos.

Art. 2º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA), ao Regulamento de Extensão Universitária da UFBA, às normas do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX/UFBA), ao Regimento Interno do ILUFBA e às normas correlatas.

Art. 3º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução ILUFBA nº 07/2017.

Salvador/BA, 17 de novembro de 2022.

Profª. Dra. Alvanita Almeida Santos
Diretora do Instituto de Letras
Presidente da Congregação do ILUFBA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO (CAEX), DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Coordenação Acadêmica de Extensão, doravante denominada CAEX, é um órgão de gerenciamento das atividades de extensão do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, doravante denominado ILUFBA, subordinado à Congregação dessa Unidade Universitária.

Art. 2º. A extensão, identificada como uma das atividades essenciais da UFBA, tem caráter educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a Universidade e a Sociedade.

Art. 3º. As atividades de extensão estão submetidas às diretrizes conceituais, políticas, educacionais, administrativas e legais estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento de Extensão da Universidade Federal da Bahia, doravante UFBA, pelas normas do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão dessa Universidade, doravante CAPEX, e, subsidiariamente, por este Regulamento.

Art. 4º. No âmbito do ILUFBA, as atividades de extensão que envolvam captação de recursos serão planejadas e executadas por meio do Núcleo Permanente de Extensão em Letras, doravante NUPEL, órgão subordinado à CAEX.

§ 1º. Entendem-se por atividades de extensão que envolvam captação de recursos, dentre outras, aquelas que são financiadas com recursos provenientes:

I – da cobrança direta junto ao público-alvo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

II – de doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – de acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, ou com entidades da sociedade civil;

IV – de receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos indicados nos incisos anteriores.

§ 2º. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo quaisquer atividades de extensão financiadas com recursos obtidos diretamente pelo(a) proponente junto a órgãos ou agências de fomento externas ao ILUFBA ou à UFBA por meio da participação em programas regidos por editais próprios.

§ 3º. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo quaisquer cursos de extensão pertencentes à modalidade pós-graduação *lato sensu* (cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização), cujo planejamento e execução obedecerá ao disposto nas Normas Complementares para Oferta de Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* da UFBA.

§ 4º. As normas relativas à estrutura e ao funcionamento do NUPEL serão previstas em regulamento próprio, apreciado pela CAEX e aprovado pela Congregação do ILUFBA.

Art. 5º. Aplicam-se à CAEX as disposições gerais do Regimento Geral da UFBA e do Regimento Interno do ILUFBA relativas ao funcionamento dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 6º. A CAEX é um órgão colegiado constituído por:

I – o(a) Coordenador(a), seu(sua) Presidente;

II – o(a) Vice-Coordenador(a);

III – o(a) representante do ILUFBA no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX/UFBA);

IV – um(a) representante docente atuante nas ações permanentes de extensão do ILUFBA;

V – um(a) representante do corpo docente do ILUFBA;

VI – um(a) representante do corpo técnico-administrativo do ILUFBA;

VII – representação discente na forma da lei.

§ 1º. Os membros elencados nos incisos III a VII do *caput* deste artigo terão um(a) suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os membros elencados nos incisos IV a VI do *caput* deste artigo serão eleitos(as) por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 7º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) da CAEX serão eleitos(as) pela Congregação do ILUFBA, a partir de uma lista tríplice composta pelas chapas mais votadas pelos servidores lotados na Unidade, dentre os professores da carreira do Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) da CAEX acumularão, respectivamente, os cargos de Coordenador(a) Geral e Coordenador(a) Acadêmico(a) do NUPEL.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete à CAEX:

I – viabilizar, no âmbito do ILUFBA, a implementação da política de extensão universitária, de acordo com as diretrizes do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE), do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) e da Congregação do ILUFBA;

II – coordenar, fomentar, gerenciar, apoiar, acompanhar, avaliar, articular e/ou fiscalizar as atividades de extensão desenvolvidas sob a responsabilidade do ILUFBA, por quaisquer membros dessa Unidade Universitária;

III – apreciar, em primeira instância, as propostas e relatórios das atividades de extensão no âmbito do ILUFBA, remetendo-as, em seguida, para a Congregação para apreciação final;

IV – atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão, doravante PROEXT, e o ILUFBA;

V – incentivar os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) e os(as) estudantes do ILUFBA a desenvolverem e participarem de atividades de extensão;

VI – colaborar com os Colegiados dos Cursos de Graduação do ILUFBA nos processos de planejamento, fomento, divulgação, aproveitamento e avaliação das atividades de extensão curricular;

VII – fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

VIII – sancionar resoluções, cronogramas e editais concernentes as suas atividades e àquelas do NUPEL;

IX – fiscalizar as providências relativas à execução do plano de aplicação dos recursos financeiros do NUPEL, aprovado pela Congregação do ILUFBA;

X – atuar como instância de recursos para decisões da sua Coordenação;

XI – propor à Congregação alterações neste Regulamento, bem como no Regulamento do NUPEL;

XII – nomear comissões para estudos e assessorias relativas às suas atividades e àquelas do NUPEL;

XIII – apreciar, em primeira instância, o Relatório Anual de Atividades de Extensão elaborado pela sua Coordenação, remetendo-o, em seguida, para a Congregação para apreciação final;

XIV – estimular atividades de extensão que contribuam à internacionalização das atividades do ILUFBA.

Art. 9º. Compete ao(à) Coordenador(a) da CAEX:

I – convocar, mensalmente, ao menos uma reunião ordinária da CAEX, presidindo-a;

II – representar a CAEX na Congregação do ILUFBA;

III – representar a CAEX em suas relações com outros órgãos da UFBA, no que couber;

IV – apresentar, semestralmente, ao plenário da CAEX, planejamentos e relatórios acadêmico e financeiro das atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da CAEX e do NUPEL;

V – elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do NUPEL;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

VI – participar de reunião dos Conselhos Superiores e/ou da Administração Central da UFBA, quando convocado;

VII – supervisionar o funcionamento da CAEX e dos eixos de atuação do NUPEL;

VIII – zelar pelo bom andamento das ações da CAEX;

IX – fornecer apoio e orientação, quando necessário, a proponentes de atividades de extensão e, eventualmente, aos(às) estudantes envolvidos(as).

Art. 10. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) da CAEX:

I - substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o(a) Coordenador(a) no planejamento e na execução das atividades da CAEX.

Art. 11. Compete aos membros da CAEX:

I – atender às convocações da Coordenação;

II – atender às solicitações de análises de propostas ou relatórios e de emissão de pareceres.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 12. No âmbito do ILUFBA, serão admitidas todas as modalidades de atividades de extensão previstas e definidas no Regulamento de Extensão da Universidade Federal da Bahia, a saber: projetos, cursos, eventos, trabalhos de campo, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos.

Art. 13. Compete aos(às) coordenadores das atividades de extensão, no âmbito do ILUFBA:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

I – propor a atividade de extensão, submetendo tempestivamente a respectiva proposta à Congregação por meio do sistema de registro de atividades de extensão da UFBA;

II – executar as atividades de extensão aprovadas pela Congregação;

III - orientar, supervisionar, acompanhar e/ou avaliar a equipe executora;

IV – elaborar o relatório final da atividade, submetendo-o à Congregação, no prazo máximo de seis meses após o término da mesma, por meio do sistema de registro de atividades de extensão da UFBA;

V – apresentar informações à Coordenação da CAEX, quando solicitado.

Art. 14. Compete a todos(as) os(as) envolvidos(as) em atividades de extensão, no âmbito do ILUFBA, tomar ciência, cumprir e fazer cumprir as normas da UFBA referentes à extensão universitária, bem como este Regulamento e as deliberações da Congregação e da CAEX.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CAEX e, quando necessário, submetidos à apreciação da Congregação do ILUFBA.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ILUFBA nº 07/2017.

Resolução aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2022.

Salvador/Bahia, 17 de novembro de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

REGULAMENTO DO NÚCLEO PERMANENTE DE EXTENSÃO EM LETRAS (NUPEL), DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Núcleo Permanente de Extensão em Letras, doravante denominado NUPEL, é um órgão auxiliar de execução e fomento das atividades de extensão do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, doravante denominado ILUFBA, diretamente subordinado à Coordenação Acadêmica de Extensão dessa Unidade Universitária, doravante denominada CAEX.

CAPÍTULO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 2º. Na qualidade de órgão auxiliar subordinado à CAEX, o NUPEL atuará:

I – no planejamento e execução das atividades de extensão que envolvam captação de recursos;

II – no fomento das atividades extensionistas gratuitas, em especial daquelas passíveis de aproveitamento curricular nos cursos de graduação, mediante concessão de bolsas e auxílios regidos por editais específicos.

§ 1º. Excluem-se do disposto no *caput* e inciso I deste artigo quaisquer atividades de extensão financiadas com recursos obtidos diretamente pelo(a) proponente junto a órgãos ou agências de fomento externas ao ILUFBA ou à UFBA por meio da participação em programas regidos por editais próprios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

§ 2º. Excluem-se do disposto nesse artigo quaisquer cursos de extensão pertencentes à modalidade pós-graduação *lato sensu* (cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização), cujo planejamento e execução obedecerá ao disposto nas Normas Complementares para Oferta de Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* da UFBA.

§ 3º. As atividades extensionistas executadas diretamente pelo NUPEL serão agrupadas nos eixos *Formação Profissional Complementar*, *Educação Continuada* e *Serviços*, definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O NUPEL é um órgão constituído por:

I – um(a) Coordenador(a) Geral;

II – um(a) Coordenador(a) Acadêmico(a).

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador(a) Geral e Coordenador(a) Acadêmico(a) do NUPEL serão ocupados, respectivamente, pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da CAEX.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral do NUPEL:

I – zelar pelo bom andamento das atividades do NUPEL;

II – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela fundação de apoio e pelos(as) funcionários(as) a serviço do NUPEL;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

III – apresentar, semestralmente, ao plenário da CAEX, planejamentos e relatórios acadêmico e financeiro das atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do NUPEL;

IV – elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do NUPEL;

V – planejar, coordenar e supervisionar as atividades realizadas no eixo Serviços.

Art. 5º. Compete ao(à) Coordenador(a) Acadêmico(a) do NUPEL:

I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades realizadas nos eixos Formação Profissional Complementar e Educação Continuada;

II – gerenciar, junto aos órgãos da UFBA, a estrutura necessária para a execução dos eixos Formação Profissional Complementar e Educação Continuada;

III – convocar, periodicamente, reuniões de planejamento e acompanhamento das atividades relativas aos eixos Formação Profissional Complementar e Educação Continuada, presidindo-as.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Seção I

DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

Art. 6º. O eixo Formação Profissional Complementar visa promover o aperfeiçoamento do processo formativo de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA por meio do engajamento dos(as) mesmos(as) em atividades extensionistas supervisionadas por um(a) docente orientador(a).

Art. 7º. A equipe executora de cada atividade extensionista vinculada ao eixo Formação Profissional Complementar comportará:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

I – um ou mais docentes orientadores(as), obrigatoriamente lotados(as) ou vinculados(as) ao ILUFBA;

II – estudantes de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA.

Art. 8º. Os(as) docentes orientadores(as) serão indicados(as) pela Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras (CAEL/ILUFBA), ouvidas as áreas acadêmicas que integram os currículos dos cursos de Letras, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida uma segunda recondução, caso não haja outros(as) docentes aptos(as) e interessados(as) em assumir a função de orientador(a), devendo o(a) candidato(a) à recondução obter a anuência formal da CAEL.

Art. 9º. Os(as) estudantes de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* serão selecionados(as) através de processo seletivo para um período máximo de atuação de 05 (cinco) semestres letivos do NUPEL, consecutivos ou não.

§ 1º. O período especificado no *caput* refere-se ao período de atuação máximo para cada estudante, independente do seu modo e ano de ingresso na UFBA ou da natureza do curso do ILUFBA, graduação ou pós-graduação, ao qual esteja vinculado(a).

§ 2º. Excepcionalmente, será permitida a extensão do período de atuação previsto no *caput*, caso não haja outros(as) estudantes selecionados(as) para as vagas disponíveis, devendo o(a) respectivo(a) docente orientador(a) obter a anuência formal da Coordenação do NUPEL.

Art. 10. Excepcionalmente, caso não haja docentes lotados(as) ou vinculados(as) ao ILUFBA aptos(as) ou interessados(as) em desempenharem a função de orientador(a) em uma atividade extensionista específica, serão aceitos orientadores(as) externos(as), mediante celebração de convênios com a instituição de origem do(a) eventual candidato(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. Os convênios referidos no *caput* deverão ser submetidos à apreciação da CAEX e aprovados pela Congregação do ILUFBA.

Art. 11. Compete aos(às) docentes orientadores(as) vinculados(as) ao eixo Formação Profissional Complementar:

I – propor a atividade de extensão, submetendo tempestivamente a respectiva proposta à Congregação por meio do sistema de registro de atividades de extensão da UFBA;

II – executar as atividades de extensão aprovadas pela Congregação;

III – orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os(as) estudantes sob sua tutela durante o desenvolvimento da atividade;

IV – elaborar o relatório final da atividade, submetendo-o à Congregação, no prazo máximo de seis meses após o término da mesma, por meio do sistema de registro de atividades de extensão da UFBA;

V – apresentar informações à Coordenação do NUPEL, quando solicitado;

VI – participar das reuniões e encontros convocados pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a);

VII – propor anualmente uma ou mais atividades extensionistas gratuitas para a comunidade externa à UFBA, com duração mínima de 08 (oito) horas, envolvendo os(as) estudantes sob sua tutela.

Parágrafo único. Em referência à proposta e ao relatório previstos, respectivamente, nos incisos I e IV, nas atividades de extensão que apresentarem mais de um(a) docente orientador(a), será efetuado um único registro contemplando toda a equipe executora.

Art. 12. Compete aos(às) estudantes vinculados(as) ao eixo Formação Profissional Complementar:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

- I – cumprir a carga horária semanal estabelecida no edital de seleção;
- II – atuar com pontualidade, assiduidade, moralidade e responsabilidade, em consonância com as diretrizes e as orientações do NUPEL;
- III – participar dos encontros de orientação e eventos acadêmicos promovidos pelo NUPEL, sempre que convocado(a) pelo(a) seu(sua) Orientador(a) ou pela Coordenação.

Seção II

DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 13. O Eixo Educação Continuada visa oferecer cursos relativos a metodologias e práticas de ensino e aprendizagem para professores atuantes na Educação Básica.

Art. 14. A composição da equipe executora das atividades extensionistas vinculadas ao eixo Educação Continuada respeitará as especificidades das propostas aprovadas pela CAEX, observados os seguintes requisitos:

- I – no Eixo Educação Continuada atuarão exclusivamente docentes lotados(as) ou vinculados(as) ao ILUFBA e estudantes de pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA;
- II – a coordenação das atividades extensionistas vinculadas ao eixo Educação Continuada deverá ser obrigatoriamente exercida por docente lotados(as) ou vinculados(as) ao ILUFBA.

§ 1º. Excepcionalmente, caso não haja docentes lotados(as) ou vinculados(as) ao ILUFBA aptos(as) a atuarem em uma atividade extensionista específica, serão aceitos docentes(as) externos(as), mediante celebração de convênios com a instituição de origem do(a) eventual candidato(a).

§ 2º. Os convênios referidos no parágrafo anterior deverão ser submetidos à apreciação da CAEX e aprovados pela Congregação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Seção III

DOS SERVIÇOS

Art. 15. O eixo Serviços tem como objetivo oferecer serviços relacionados à área de Letras.

Art. 16. No Eixo Serviços, atuarão exclusivamente servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) lotados(as) no ILUFBA.

Art. 17. As atividades vinculadas ao eixo Serviços serão coordenadas diretamente pelo(a) Coordenador(a) Geral do NUPEL.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. Para a execução das atividades do NUPEL, serão alocados recursos financeiros originados das seguintes fontes:

I – dotação orçamentária do ILUFBA para o funcionamento básico;

II – valores arrecadados com as atividades de extensão que envolvam captação de recursos.

§ 1º. Entendem-se por atividades de extensão que envolvam captação de recursos, dentre outras, aquelas que são financiadas com recursos provenientes:

I – da cobrança direta junto ao público-alvo;

II – de doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – de acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, ou com entidades da sociedade civil;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

IV – de receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos indicados nos incisos anteriores.

§ 2º. Os valores referentes a contribuições diretas do público-alvo (taxas de inscrição, mensalidades ou outras taxas) serão propostos pela Coordenação do NUPEL, apreciados pela CAEX e submetidos à aprovação da Congregação.

§ 3º. O NUPEL concederá isenção do pagamento dos valores indicados no parágrafo anterior, em conformidade com o disposto no Regulamento de Extensão Universitária da UFBA e conforme critérios estabelecidos pela CAEX e publicados em editais.

Art. 19. Os recursos captados pelo NUPEL deverão ser administrados pelo ILUFBA e por fundação de apoio contratada pela UFBA para este fim.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos será feita de acordo com as decisões da Congregação do ILUFBA.

Art. 20. Os valores referentes à remuneração do(a) Coordenador(a) Geral, do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) e dos(as) funcionários(as) à serviço do NUPEL e os valores relativos a quaisquer bolsas ou auxílios concedidos pelo Núcleo serão propostos pela Coordenação, apreciados pela CAEX e submetidos à aprovação da Congregação do ILUFBA.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os valores previstos no *caput* podem sofrer alteração, a critério da Coordenação e com a aprovação da CAEX e da Congregação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CAEX e, quando necessário, submetidos à apreciação da Congregação do ILUFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ILUFBA nº 07/2017.

Resolução aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2022.

Salvador/Bahia, 17 de novembro de 2022.